



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

PROCESSO Nº 144/2019

Ata de Julgamento de Impugnação

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019, às 15h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios pela empresa **ROCIO SAÚDE LTDA.**, com sede à Rua Funchal, 263 – cj 33 – bloco I – Vila Olímpia – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.392.485/0001-98, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E PARA O SAMU, no município de São Carlos.**

## DA TEMPESTIVIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 12 tem:

### 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** As impugnações e recursos somente serão analisados **se protocolados no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, à Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar - Centro, das 09h às 12h e das 14h às 17h.**

**12.1.1.** Caberá impugnação ao presente Edital **no prazo de 02 (dois) dias úteis** que antecedem a abertura dos envelopes.

**12.2.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal 8.666/1993:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

No que tange ao endereçamento apresentado pela impugnante, infelizmente, este não traz dados de endereçamento por meio eletrônico ou sequer telefone para contato, dificultando esta Administração no envio deste julgamento.

A Impugnação foi recebida pelo Departamento de Procedimentos Licitatórios - DPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Preliminarmente a Equipe requereu manifestação da unidade interessada, a Secretaria Municipal de Saúde, que nos forneceu subsídios para elaboração da presente Ata.

### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em resumo, a impugnante alega que:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

a) OMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO A ASPECTOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO

Item 1: DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PLANTÕES A SEREM EXECUTADOS

Item 2: DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SAMU

b) A EXIGUIDADE NDO PORAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após o recebimento da peça impugnatória, A unidade solicitante manifesta-se sobre as alegações da IMPUGNANTE, como segue:

Item 1: DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PLANTÕES A SEREM EXECUTADOS

*O Edital especifica no ANEXO VII, item 23 "PLANILHA QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL", a quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) plantões mês, sendo este montante uma estimativa média/mês de acordo com a presente necessidade das unidades a serem contempladas, sem obrigatoriedade, por parte da contratante, de um número mínimo de plantões por mês.*

*O propósito deste certame é perfazer o atendimento ao público nas unidades apontadas, cobrindo férias, faltas, atestados e vacâncias de profissionais médicos nos plantões, vindouras de variáveis sem augúrio neste certame, mas que são geridas pelos supervisores das unidades e serão apresentadas de acordo com a necessidade de cada unidade.*

*O mesmo anexo transparece, no que tange às unidades em que deverão ser executados os plantões, 03 (três) Unidades de Pronto Atendimento (UPA Vila Prado, UPA Cidade Aracy e UPA Santa Felícia) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como fica apontado no item 1 deste certame.*

## MEMORIAL DESCRITIVO

- **Descrição Sumária das Atividades:** Aplicar os conhecimentos de medicina (ACLS, PHTLS, BLS e PALS) na prevenção do corpo humano em pacientes de todas as idades, cujas funções consistem aos médicos em: efetuarem exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitido diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitações de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população de todas as idades. Ter conhecimento da portaria nº 2048/GM de 05/11/2002, bem como coordenar programas e serviços de saúde e efetuar perícias.

- **Rol de Atribuições:** Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos e trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pelo órgão gestor, o qual apontara periodicamente as necessidades. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato e questionadas pelo órgão gestor do contrato.

O Atendimento será realizado de acordo com a necessidade das UPA Vila Prado, UPA Cidade Aracy, UPA Santa Felícia e SAMU e está prevista para ser em plantões diurnos e noturnos de 12h/dia.

Item 2: DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SAMU

Temos no **item 1. DO OBJETO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

**1.1 O objeto deste Pregão Presencial é o de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: UPA's 24 HS E SAMU, DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.**

ESPECIALIZADO(A) adjetivo Diz-se de algo ou alguém que se especializou. Sujeito com formação específica ou especialização. Lugar cujos serviços oferecidos são de caráter único, próprio e exclusivos. (<https://www.dicio.com.br/especializada/>).

De acordo com a PORTARIA Nº 1010 do Ministério da Saúde onde são definidos as diretrizes e incumbências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que deve ser de conhecimento da empresa especializada em prestação de serviços médicos.

Item b: A EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De saída, é pertinente ressaltar que a Prefeitura Municipal de São Carlos cumpre o disposto no Artigo 198 da CF 1988 no tocante ao título da Saúde, abaixo transcrito:

**Art. 198.** *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III - participação da comunidade.*

**§ 1º** *O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.*

**§ 2º** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:*

*I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);*

*II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;*

*III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.*

**§ 3º** *Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:*

*I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;*

*II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;*

*III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

IV - (revogado);

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Realizando-se uma análise sistêmica têm-se que a Prefeitura Municipal de São Carlos deve equacionar sua obrigação constitucional descrita acima também com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da supremacia do interesse público, na medida em que não se pode admitir a não prestação de serviços de saúde, sendo que o prazo fixado no Edital é que se entende como perfeitamente razoável e adequado a cumprimento do objeto licitado.

Conforme aponta o edital, a Prefeitura Municipal de São Carlos dispõe de 03 (três) Unidades de Pronto Atendimento e 1 (um) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Todos funcionam 24 horas, de acordo com as portarias e ditames que os regem, sendo imprescindível a presença do profissional médico.

A contratação de empresa terceirizada para contemplar as vacâncias dos profissionais médicos nas unidades, não pode prodigalizar a um prazo estendido, sendo considerado o prazo de 10 (dez) dias, o limite máximo, sem que tenhamos diligência à falta de profissional médico.

## DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente. Neste diapasão, com base na manifestação da unidade solicitante, acima exposta, não prosperam os argumentos apresentados e não serão necessárias alterações ao termo de referências. Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão

ROBERTO CARLOS ROSSATO  
PREGOEIRO

HÍCARO LEANDRO ALONSO  
Equipe de Apoio

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*Equipe de apoio ao Pregão Presencial*

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

---

## **RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 - PROCESSO Nº 144/2019**

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019, às 15h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios pela empresa **ROCIO SAÚDE LTDA.**, com sede à Rua Funchal, 263 – cj 33 – bloco I – Vila Olímpia – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.392.485/0001-98, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E PARA O SAMU, no município de São Carlos.** Neste diapasão, com base na manifestação da unidade solicitante, acima exposta, não prosperam os argumentos apresentados e não serão necessárias alterações ao termo de referências. Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. **ROBERTO CARLOS ROSSATO. PREGOEIRO.**